



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 733/2008

ALTERA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica acrescentado o art. 104 A, ao Capítulo VII da Lei Municipal nº 082/1998 – Código de Posturas, com a seguinte redação:

“Art. 104 A- As atividades de extração mineral tratadas no Capítulo VII somente poderão ter início após a obtenção pelo interessado do Registro de Licenciamento junto ao D.N.P.M- Departamento Nacional de Proteção Mineral e Licença de Operação expedida pela SEMA/MT -Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso. “

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 106 e caput do art. 109 da Lei Municipal nº 082/1998 – Código de Posturas, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 A licença referida no artigo anterior, quando concedida, será sempre a título precário e por prazo determinado, ficando sua eventual



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

prorrogação condicionada à reavaliação das condições ambientais resultantes da exploração anteriormente licenciada, e mediante apresentação de registro de licenciamento junto ao D.N.P.M – Departamento Nacional de Produção Mineral, e parecer técnico da SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso ou do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, quando for o caso.

Art. 109 A exploração de jazidas de areia no território do Município fica condicionada à expedição de Licença Especial pela Prefeitura Municipal, que será processada mediante a apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou explorador e instruído de acordo com este artigo.

§ 1º- Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

- a) nome e residência do proprietário do terreno;
- b) nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
- c) localização precisa da entrada do terreno.

§ 2º- O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade do terreno;
- b) autorização para exploração passada pelo proprietário, no caso de não ser ele o explorador;
- c) planta de detalhe, assinada pelo requerente e por profissional legalmente habilitado, identificando os principais elementos de reconhecimento, tais como estradas, rodovias, rios, córregos, lagos, nascentes e cadastro completo da vegetação notável;
- d) planta da situação da área assinada pelo requerente e por profissional legalmente habilitado;



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- e) memorial descritivo assinado pelo requerente e por profissional legalmente habilitado, contendo a descrição da área pretendida delimitada por uma única poligonal formada por seguimentos de retas, com um de seus vértices amarrados a um ponto definido por coordenadas geográficas, preferencialmente coincidente com o primeiro vértice;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e das plantas de situação e detalhe;
- g) Projetos de engenharia de construções e equipamentos do empreendimento, com plantas e mapas de localização das construções e equipamentos;
- h) Publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, original ou fotocópia autenticada (página inteira)."

Art. 3º Fica acrescentado os arts. 109 A e 109 B na Lei Municipal nº 082/1998 – Código de Posturas do Município de Sapezal.

"Art. 109 A- Aplica-se à exploração de jazidas de areia as disposições do art. 106 do presente Código.

Art. 109 B- É proibido a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

- I- a jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;
- II- quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III- quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
- IV- quando de algum modo possam oferecer perigos a pontes , muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios. "



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal